

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS DE EMPRESA
ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA
CLÍNICA, QUE ENTRE SI CELEBRAM A
AGIR – ASSOCIAÇÃO GOIANA DE
INTEGRALIZAÇÃO E REABILITAÇÃO E
A F A G DE OLIVEIRA – EIRELI – EPP
(EBEM – EMPRESA BRASILEIRA DE
ENGENHARIA MEDICA)**

Processo: 236/16 – AGIR

Migrado para o Processo: 429/17 – HUGOL

PUBLICADO NO SITE
ASJURI

Pelo presente instrumento, de um lado a **AGIR – ASSOCIAÇÃO GOIANA DE INTEGRALIZAÇÃO E REABILITAÇÃO**, entidade sem fins lucrativos, com personalidade jurídica de direito privado, qualificada como Organização Social pelo decreto estadual, nº. 5.591/02, Certificada como Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS-Saúde) pela Portaria MS/SAS nº. 1.180/15, gestora do **HUGOL – HOSPITAL DE URGÊNCIAS GOVERNADOR OTÁVIO LAGE DE SIQUEIRA**, com inscrição no CNPJ sob o nº. 05.029.600/0003-68, localizada na Av. Anhanguera, nº. 14.527, Qd. área, Lt. área, Setor Santos Dumont, CEP 74463-350, Goiânia-GO, representada por seu Superintendente Executivo, **Sérgio Daher**, infra-assinado, neste ato denominada **CONTRATANTE** e, de outro lado a empresa **F. A. G. DE OLIVEIRA – EIRELI - EPP**, nome fantasia **EBEM – EMPRESA BRASILEIRA DE ENGENHARIA MEDICA**, inscrita no CNPJ sob o nº. 06.907.719/0001-97, estabelecido na Rua Gervasio Campelo, nº 49, sala 01, Bairro Prado, CEP 50.720-180, Recife - PE, doravante denominado **CONTRATADA**, representado por seu representante legal ao final assinados e identificados, têm, entre si, justo e avençado, pelo que celebram o presente contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira – DO OBJETO

O objeto do presente Contrato de prestação de serviço especializado em Engenharia Clínica, para gestão envolvendo manutenção preventiva e corretiva com peças, calibração, validação, qualificação e demais itens exigidos na RDC Nº 02 e demais legislações onde todo o parque tecnológico de equipamentos médicos hospitalares, laboratoriais e odontológicos, conforme **RELATO DE EQUIPAMENTO** anexado nos autos do processo nº 236/16 Vol. VII – AGIR.

Cláusula Segunda – DA CONDIÇÃO DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

A **CONTRATADA** deverá prestar os serviços no endereço da **CONTRATANTE** com agilidade e rapidez nas manutenções, ficando incluso ao presente contrato, todas as peças ou contratação de serviços auxiliares e especializados necessários ao perfeito funcionamento **dos equipamentos médicos hospitalares, laboratoriais e odontológicos.**

Parágrafo Primeiro – A **CONTRATADA** assumirá a inteira responsabilidade em trocar ou substituir quaisquer peças que se façam necessárias para o perfeito funcionamento dos equipamentos ora contratados, sem nenhum ônus adicional para a **CONTRATANTE**. Não está incluso a este contrato peças como tubos de Raio-X para os equipamentos de Raio-X, tomografia, Ressonância Magnética, arco cirúrgico e Hemodinâmica.

Parágrafo Segundo – A **CONTRATADA** deverá informar com antecedência, a necessidade desta substituição com tempo hábil para que a **CONTRATADA** faça a aquisição sem paralisar o equipamento.

Parágrafo Terceiro – A **CONTRATADA** se responsabilizará pela **GESTÃO** de todos os equipamentos em comodato que a Unidade de Saúde da **CONTRATANTE** possuem.

Parágrafo Quarto – A **CONTRATADA** terá um prazo para finalizar a manutenção de quaisquer equipamentos da **CONTRATADA** em, no máximo 20 (vinte) dias corridos, salvo exceções autorizadas pela Engenharia Clínica da AGIR.

Parágrafo Quinto – Todas as peças aplicadas devem ser novas, originais e recomendadas pelo fabricante para o equipamento a ser mantido, não se admitindo peças recondicionadas, salvo exceções autorizadas pela Engenharia Clínica da AGIR.

Parágrafo Sexto – Os acessórios, conforme a NBR 15943 define como sendo os produtos fabricados exclusivamente com o propósito de integrar um produto para saúde, atribuído ao produto uma função ou característica técnica complementar, e os bens de consumo de equipamentos médicos (filtros, bobinas e papéis de registro, tintas e outros) não estão inclusos neste contrato.

Parágrafo Sétimo – Os Produtos com baterias, guarnições, membranas, cabos, placas, botões e itens que precisam estar íntegros que fazem parte da estrutura do equipamento para propiciar o perfeito funcionamento e seus parâmetros serão considerados como peças, sendo de responsabilidade da **CONTRATADA**.

Parágrafo Oitavo – A **CONTRATANTE** se responsabiliza pela aquisição dos itens informados no Parágrafo Sexto (acessórios e bens de consumo), porém será de responsabilidade da **CONTRATADA** informar os itens e as quantidades mínimas necessárias, de cada acessório ou bem de consumo, para manter em estoque. Toda solicitação deverá ser justificada com a descrição técnica completa de cada item, **com tempo mínimo de 60 dias, possibilitando a aquisição pelo CONTRATANTE**.

Parágrafo Nono – As saídas de equipamentos de propriedade da **CONTRATANTE**, somente ocorrerão mediante autorização por escrito firmada pelo fiscal do contrato designado pela Fiscalização Administrativa e o setor de Patrimônio da **CONTRATANTE**.

Parágrafo Décimo – No caso de remoção do equipamento das dependências da **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** passa a responder, para todos os efeitos, por todos os danos e/ou sinistros envolvendo o equipamento, sendo obrigada a substituí-lo. Todo transportes de equipamentos médicos hospitalares, laboratoriais e odontológicos da **CONTRATANTE** deverão ter seguro.

Parágrafo Décimo Primeiro – As despesas provenientes da desinstalação, desmontagem, transporte, montagem e reinstalação, bem como, com seguro dos equipamentos ficarão a cargo da **CONTRATADA**, não cabendo quaisquer ônus para a **CONTRATANTE**.

Parágrafo Décimo Segundo – Para a execução dos serviços onde seja necessária a paralisação total ou parcial das atividades com o equipamento, a **CONTRATADA** deverá prever o prazo de manutenção e informar com antecedência o fiscal deste contrato.

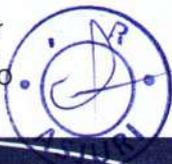
Parágrafo Décimo Terceiro – O prazo de garantia dos serviços realizados serão de, no mínimo 90 (noventa) dias, contados da data do recebimento do equipamento instalado/manutenido e em pleno funcionamento. Os eventuais atendimentos feitos dentro do período da garantia, ou em razão desta, serão inteiramente gratuitos para a **CONTRATANTE**, mesmo após a finalização do contrato.

Parágrafo Décimo Quarto – A **CONTRATADA** será responsável pela gestão do parque tecnológico da **CONTRATANTE**, devendo participar de todo os processos que tange a gestão de equipamentos médicos de saúde, de modo a garantir a sua rastreabilidade, qualidade, eficácia, efetividade e segurança e, no que couber, desempenho, durante o seu ciclo de vida, incluindo o planejamento dos recursos físicos, materiais e humanos, bem como, da capacitação dos profissionais envolvidos nestes processos.

Parágrafo Décimo Quinto – A **CONTRATADA** deverá seguir e cumprir as regulamentações, rotinas, fluxos e prazos das Unidades de Saúde da **CONTRATANTE**.

Parágrafo Décimo Sexto – O Serviço de Gerenciamento do parque tecnológico deverá ser implantado na **CONTRATANTE** de imediato, com duração máxima de 60 dias.

Parágrafo Décimo Sétimo – A **CONTRATADA** deverá Cumprir as legislações referentes ao Gerenciamento de Tecnologias em Saúde conforme a Resolução da Diretoria Colegiada (RDC) Nº 02 de 25 de Janeiro de 2010 que dispõe sobre o gerenciamento de tecnologias em saúde em estabelecimentos de saúde, RDC 63 de 25 de Janeiro de 2011 dispõe sobre os Requisitos de Boas Práticas de Funcionamento para os Serviços de Saúde, RDC 15 de 15 de Março de 2012 que dispõe sobre requisitos de boas práticas para o processamento de produtos para saúde e dá outras providências, RDC 32 segurança e saúde no trabalho em serviços de saúde, Norma Brasileira – NBR 15943 que dispõe sobre as diretrizes para um programa de gerenciamento de equipamentos de infraestrutura de serviços de saúde e de equipamentos para a saúde além das normativas de cada



fornecedor, NBR60601 e suas partes, entre outras, ISO 9001, ISO 14.001, atender as Legislações Trabalhistas vigentes e demais legislações.

Parágrafo Décimo Oitavo – A **CONTRATADA** deverá elaborar implantar e implementar um Plano de Gerenciamento de Equipamentos Médicos conforme exigência da RDC 02, RDC 63 e NBR 15943 entre outras normas vigentes. Neste documento deverão conter:

- a) Procedimento Operacional Padrão (POP) descrevendo os critérios mínimos a serem seguidos por estabelecimento de saúde para a execução das etapas desde o planejamento;
- b) Instrução de Trabalho (IT) descrevendo as rotinas de trabalho para instruir uma utilização ou rotina;
- c) Documento de Suporte (DOS) documento para facilitar fluxogramas, tabelas, imagens;
- d) E outros documentos para auxiliar o POP;

Parágrafo Décimo Nono – O Plano de Gerenciamento, POP, DOS, IT e demais documentos deverão ser aprovados pela Engenharia Clínica da **CONTRATANTE** e Comissão de Qualidade de cada Unidade de Saúde antes de serem implementados. Apenas os procedimentos aprovados devem ser utilizados pelo serviço técnico. Caso seja necessária qualquer atualização e/ou alteração destes procedimentos, deve ser solicitada novamente a nova aprovação do procedimento e substituição/alteração deste no arquivo.

Parágrafo Vigésimo – A **CONTRATADA** deverá atender todas as exigências e procedimentos solicitados pela Organização Nacional de Acreditação (ONA) em todos seus níveis (1, 2 e 3), pela ISO 9001, ISO14.001 e outras exigências buscando a excelência nos serviços prestados e segurança do paciente.

Parágrafo Vigésimo Primeiro – Todos os serviços a serem executados deverão atender as orientações exigidas pelos fabricantes dos equipamentos e legislações vigentes e estrita obediência às especificações deste Termo, não podendo, sob hipótese alguma, serem executados de forma distinta.

Parágrafo Vigésimo Segundo – A **CONTRATADA** deverá utilizar o software já existente na **CONTRATANTE**, sendo 100% on line, que possibilita a inserção de dados, com registro de indicadores, de forma individualizada, conforme abaixo:

- a) Inventário completo, inclusive acessórios;
- b) Datas de manutenção corretiva/preventiva;
- c) Checklist das manutenções preventivas;
- d) Controle das manutenções internas e externas;
- e) Registro de motivos de solicitação de manutenção interna e externa, a localização, suas soluções, custos, prazos, peças envolvidas, garantia e técnico envolvido;
- f) Calibração, com prazos (início e próxima calibração);
- g) Garantia;
- h) Gestão de Contratos, com alerta de vencimento;

- i) de Custo com relatórios por setor, centro de custo, por equipamento, modelo, manutenção, calibração entre outros;
- j) Gestão de equipe / mão de obra;
- k) Gestão dos registros ANVISA;
- l) Controle de estoque (acessórios, entre outras necessidades);
- m) Indicadores de todos as entradas de informações lançadas no software;
- n) Apresentar, em tempo real, o quantitativo de equipamentos em funcionamento;
- o) Apresentar a quantidade de equipamentos parados com os respectivos números de dias;
- p) Relatório de manutenção preventiva de todos os equipamentos médicos;
- q) Relatório de manutenção corretiva de todos os equipamentos e de forma individualizadas;
- r) Relatório das calibrações dos equipamentos médicos conforme INBR 17025:2005;
- s) Monitorar a situação do parque tecnológico, tais como quantidade de OS aberta, em andamento, finalizada, quantidade de equipamentos em garantia, quantidade de equipamentos calibrados, quantidade de equipamentos que efetuaram manutenção preventiva, entre outros indicadores para atender as Normas RDC 63, RDC 02 e NBR 15943;

Gestão

Parágrafo Vigésimo Terceiro – A **CONTRATADA** deverá incluir no software utilizado pela **CONTRATANTE**, todo o registro histórico e dados de todos as manutenções realizadas de todos os equipamentos realizadas anterior a implantação do sistema de gestão da **CONTRATANTE**.

Parágrafo Vigésimo Quarto – A **CONTRATADA** deverá designar, um Engenheiro com especialização em Engenharia Clínica, como responsável técnico dos serviços prestados na **CONTRATADA**, registrado no CREA-GO, vinculado ao Atestado de Capacidade Técnica apresentado pela empresa. O (s) nome(s) do(s) profissional(is) designado(s) responsável(is) técnico(s) deve(m) constar obrigatoriamente da certidão de registro da empresa perante o CREA-GO.

Parágrafo Vigésimo Quinto – A **CONTRATADA** deverá providenciar junto ao CREA as devidas Anotações de Responsabilidade Técnica: ART relativa aos serviços objeto e a ART relativa ao cargo/função do engenheiro responsável na unidade hospitalar, de acordo com a legislação vigente nº 6.496/77, a ART – Anotação de Responsabilidade Técnica caracteriza legalmente os direitos e obrigações entre profissionais do Sistema Confea/Crea e contratantes de seus serviços técnicos, além de determinar a responsabilidade profissional. A ART garante os direitos autorais ao profissional e o direito à remuneração como comprovante da execução do serviço, comprova a existência de contrato entre as partes, define os limites da responsabilidade técnica (civil e criminal), e comprova a experiência do profissional à medida que registra todas as atividades técnicas desempenhadas ao longo de sua carreira profissional.

Parágrafo Vigésimo Sexto – A **CONTRATADA** deverá designar uma equipe de profissionais compatíveis para executar todas as atividades solicitadas neste contrato e descritas no plano de gerenciamentos de equipamentos médicos da **CONTRATADA**. Estes profissionais deverão ser habilitados (profissional legalmente habilitado o trabalhador previamente qualificado e com registro no competente conselho de classe), devidamente treinados com registro no conselho de classe designado para cada atribuição.

Parágrafo Vigésimo Sétimo – A **CONTRATADA** deverá fornecer ao departamento de Engenharia Clínica da **CONTRATANTE** a escala de profissionais mensalmente, informando os horários e dias de cada colaborador.

Parágrafo Vigésimo Oitavo – Para realizar os atendimentos técnicos a **CONTRATADA** deverá designar profissionais habilitados de nível técnico ou tecnólogo, com experiência na área clínica, com registro no CREA-GO, sendo este pertencente ao quadro da empresa.

Parágrafo Vigésimo Nono – Comprovações de que os profissionais indicados integram o quadro permanente da empresa, na data prevista para a entrega dos documentos.

Parágrafo Trigésimo – A **CONTRATADA** deverá designar, para a função de coordenação e gestão, 01 (um) profissional de nível superior de Engenharia (fixo nesta Unidade) com especialização em Engenharia Clínica, com experiência na área clínica e com registro no CREA-GO, sendo este pertencente ao quadro da empresa, com carga horária de 40 h (quarenta horas) semanais fixo nesta Unidade.

Parágrafo Trigésimo Primeiro – Os atendimentos e intervenções técnicas deverão ser realizados sempre que houver chamado pela **CONTRATANTE**, no período 24 h (vinte e quatro horas) por dia, 07 (sete) dias por semana incluindo feriados.

Parágrafo Trigésimo Segundo – A **CONTRATADA** deverá manter fixo um profissional de nível técnico ou tecnólogo, com experiência na área clínica, com registro no CREA-GO, sendo este pertencente ao quadro da empresa, exclusivo no Centro Cirúrgico no período de segunda a sexta feira das 08:00 h às 18:00h para atendimento imediato neste setor. O tempo para o primeiro atendimento deverá ser de no máximo 2h após a abertura do chamado técnico.

Parágrafo Trigésimo Terceiro – Todos os serviços prestados pela **CONTRATADA** deverão estar descritas em seu Plano de Gerenciamento e Procedimento Operacional Padrão aprovados pela Engenharia Clínica da AGIR e Comissão de Qualidade de cada Unidade de Saúde, além de rotinas exigidas por legislações. Apenas os procedimentos aprovados devem ser utilizados pelo serviço técnico. Caso seja necessária qualquer atualização ou alteração destes procedimentos, deve ser solicitada a nova aprovação do procedimento e substituição/alteração deste no arquivo.

Parágrafo Trigésimo Quarto – A **CONTRATADA** será responsável pela gestão (manutenções, calibrações e outros) e acompanhamento dos equipamentos em regime de COMODATO da **CONTRATANTE**.

Parágrafo Trigésimo Quinto – A **CONTRATADA** deverá atender integralmente a RDC 02 e demais normas vigentes.

Parágrafo Trigésimo Sexto – A **CONTRATADA** deverá fornecer telefones e contatos dos responsáveis pela prestação de serviço e do responsável pela empresa para as comunicações entre a **CONTRATANTE** e inclusive os chamados de emergência e casos excepcionais;

Parágrafo Trigésimo Sétimo – A **CONTRATADA** deverá possuir oficina aparelhada para cumprir as obrigações contratuais, com ferramentas adequadas e em bom estado.

Parágrafo Trigésimo Oitava – A **CONTRATADA** deverá prever uma Central de Equipamentos Médicos para melhor aproveitamento dos equipamentos disponíveis na **CONTRATANTE**. Os equipamentos médicos assistenciais ficarão sob responsabilidade da **CONTRATADA**. Quando os mesmos se fizerem necessários nos diversos setores, a **CONTRATADA** efetuará o transporte do equipamento, bem como a retirada, garantindo assim um transporte seguro e a disponibilização de um equipamento funcionando conforme orientação e dados do fabricante. Com esta central de equipamentos garante 100% do parque de equipamentos em utilização evitando aquisições desnecessárias e rodízio dos equipamentos.

Parágrafo Trigésimo Nono – Os serviços aqui contratados, poderão ser realizados pela matriz e/ou filiais da **CONTRATADA**, desde que expressamente informado, bem como estejam regulares com as documentações, e certidões fiscais e trabalhistas.

Cláusula Terceira – DA FISCALIZAÇÃO INTERNA

A **CONTRATANTE** designará uma equipe com a responsabilidade de fiscalizar as rotinas e atividades deste contrato. A função destes fiscais é exigir o fiel cumprimento e a qualidade nos bens ou serviços entregues, com base no termo de referência e nas cláusulas estabelecidas no contrato.

Parágrafo Primeiro – Da mesma forma, a **CONTRATADA** deverá indicar um preposto para, se aceito pela **CONTRATANTE**, representá-la na execução do Contrato. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela **CONTRATADA**, sem ônus para a **CONTRATANTE**.

Parágrafo Segundo – A Fiscalização do objeto ora contratado será exercida pelo Fiscal do Contrato da **CONTRATANTE**, com poderes para:

- a) transmitir à **CONTRATADA** as determinações que julgar necessárias;
- b) recusar os serviços que não tenham sido executados de acordo com as condições especificadas neste Contrato;

c) comunicar à **CONTRATADA** quaisquer defeitos ou irregularidades encontradas na execução dos cronogramas dos serviços de manutenção, estabelecendo prazos para que as mesmas sejam regularizadas.

d) ter acesso a quaisquer informações, referente aos procedimentos (em meio físico ou eletrônico) efetuados nos equipamentos instalados em cada Unidade de Saúde (CRER e HUGOL).

Cláusula Quarta – DO PLANEJAMENTO, SELEÇÃO E AQUISIÇÃO

A **CONTRATADA** deverá participar e orientar, sempre que solicitado, da fase de planejamento, especificação, seleção, parecer técnico e aquisição de novos equipamentos médicos hospitalares ou sistema, inclusive seus acessórios e partes, de uso ou aplicação médica, odontológica ou laboratorial, utilizado direta ou indiretamente para diagnóstico, terapia e monitoração na assistência à saúde da população, e que não utiliza meio farmacológico, imunológico ou metabólico para realizar sua principal função em seres humanos, podendo, entretanto ser auxiliado em suas funções por tais meios.

Parágrafo Único – A **CONTRATADA** fica responsável pela elaboração de um checklist para a realização deste procedimento com o objetivo de nortear as especificações mínimas que o equipamento deverá contemplar a quantidade e evidenciando a função de utilização do equipamento que se deseja adquirir.

Cláusula Quinta – DOS RECEBIMENTO DOS EQUIPAMENTOS

A **CONTRATADA** se responsabiliza pelo recebimento do equipamento de saúde ou acessórios. A principal finalidade é a checagem dos equipamentos de saúde para a verificação se suas características físicas e técnicas correspondem ao objeto adquirido no processo de aquisição. Ele engloba as atividades desenvolvidas a partir da chegada do equipamento de saúde ao serviço, e finaliza com a emissão do laudo do ensaio de aceitação, liberando sua utilização. O recebimento de equipamento de saúde é o início da formação do histórico do equipamento no Estabelecimento de Saúde e deve ser realizado em conformidade com os procedimentos deste Plano de gerenciamento.

Cláusula Sexta – DAS INSTALAÇÕES DOS EQUIPAMENTOS

A **CONTRATADA** se responsabiliza em acompanhar e/ou instalação dos equipamentos assistenciais de saúde e seus acessórios. Estes procedimentos deverão ser realizados com o máximo de cuidado garantindo à integridade dos mesmos, o desempenho, a qualidade dos procedimentos, a segurança das pessoas envolvidas e das estruturas, conforme a RDC 02 e outras normas e legislações vigentes.

Parágrafo Primeiro – É indispensável que as recomendações do fabricante para a instalação dos equipamentos assistenciais de saúde sejam seguidas, bem como as características das áreas do Estabelecimento de Saúde físicas envolvidas, como dimensões, variações de temperatura e umidade, acesso, energia, proteções radiológicas e energéticas, legislação vigente entre outras.



Parágrafo Segundo – Não é permitida a reinstalação, mesmo que temporariamente nas seguintes ocasiões: Não aprovados no recebimento; Em manutenção; Em processo de descarte; Com laudos de calibração expirados; Reprovados no teste de Segurança Elétrica; Em processo de devolução; Outra condição que inviabilize o uso.

Cláusula Sétima – DO ENSAIO DA ACEITAÇÃO

A **CONTRATADA** se responsabiliza por efetuar/acompanhar (com evidências) os ensaio de aceitação de cada equipamento após a instalação. Este teste deve se basear nas recomendações estabelecidas em normas e legislações vigentes, de forma a garantir a segurança e o desempenho essencial do equipamento de saúde.

Parágrafo Primeiro – No caso de inexistência de normas e legislações os ensaios de aceitação devem seguir procedimentos estabelecidos entre o fornecedor e o Estabelecimento de Saúde, com base em normas técnicas aplicáveis ao equipamento, incluindo atividades que garantam a segurança e o desempenho essencial do equipamento.

Parágrafo Segundo – A **CONTRATADA** deverá garantir a liberação do equipamento para uso somente após o ensaio de aceitação e os treinamentos para os usuários. Todos estes procedimentos deverão estar descritos e evidenciados e fazer parte do Registro Histórico individual de cada equipamento no software e em meio físico, quando for o caso.

Cláusula Oitava – DO INVENTÁRIO

A **CONTRATADA** deverá manter atualizado e disponível, sempre que necessário, quando solicitado pela **CONTRATADA** e 100% on-line, **TODAS** as funções do software. A **CONTRATANTE** deverá ter acesso a **TODOS** os procedimentos e atividades realizadas em cada equipamento, 100% on-line, sem restrição de informações.

Parágrafo Primeiro – Fica de responsabilidade da **CONTRATADA** a identificação em cada equipamento, em lugar visível, com o Número do Patrimônio ou ID do software e o local que o equipamento pertence, facilitando a identificação rápida dos equipamentos, no prazo máximo de 60 dias após a assinatura do contrato e substituir sempre que necessário.

Parágrafo Segundo – A **CONTRATADA** fica responsável pela identificação, de maneira fácil e rápida, nos equipamentos informando sua tensão (110V – branca e 220V vermelha), no prazo máximo de 60 dias após a assinatura do contrato e substituir sempre que necessário.

Cláusula Nona – DO REGISTRO HISTÓRICO

A **CONTRATADA** fica responsável por todo o registro histórico de cada equipamento. O Registro Histórico é um documento individual que relata todo o ciclo de vida de um equipamento médico assistencial desde a aquisição do equipamento até seu descarte. Toda a documentação referente ao inventário deve ter sua rastreabilidade garantida.

Cláusula Décima – DO ARMAZENAMENTO DOS EQUIPAMENTOS

A **CONTRATADA** fica responsável pelo correto armazenamento dos equipamentos, assegurando todos os procedimentos exigidos na RDC 02 e NBR 15943. Conforme NBR 15943 de 2011 “Os equipamentos devem ser armazenados isoladamente de produtos e substâncias que possam afetar a sua identidade, integridade, segurança e desempenho, tais como: produtos radioativos, substâncias químicas voláteis, inflamáveis, explosivos, altamente reativos, tóxicas ou corrosivas. O armazenamento deve ser feito em local específico, não podendo ocorrer em área de circulação, mesmo que temporariamente.” (Conforme norma NBR 15943).

Cláusula Décima Primeira – DA TRANSFERÊNCIA DE EQUIPAMENTOS DE SAÚDE

A **CONTRATADA** fica responsável pelo registro de toda as movimentações dos equipamentos que for gerenciar, de forma a identificar a localização correta e as movimentações de cada equipamento.

Parágrafo Único – Quando a transferência ocorrer entre setores/departamentos de um mesmo Estabelecimento de Saúde, o registro histórico deve ser modificado de forma a contemplar a identificação e a realocação do equipamento de saúde, bem como, a denominação do responsável pelo equipamento do departamento/unidade receptora.

Cláusula Décima Segunda – DO USO DOS EQUIPAMENTOS

Durante a utilização dos equipamentos médicos assistências, a **CONTRATADA** deverá verificar os seguintes aspectos: rastreabilidade, treinamento operacional, segregação de equipamentos inseguros, proteção radiológica e procedimentos escritos.

Parágrafo Primeiro – Antes do uso de qualquer equipamento médico assistencial, a **CONTRATADA** deverá avaliar as condições operacionais, em caso de não conformidade o mesmo não poderá ser utilizado, devendo ser separado, identificado e informado a equipe de Engenharia Clínica da **CONTRATANTE**, descrevendo a falha constatada.

Parágrafo Segundo – A **CONTRATADA** será responsável por organizar os treinamentos com a chefia de enfermagem e engenharia clínica da **CONTRATANTE**.

Parágrafo Terceiro – A **CONTRATADA** deverá elaborar e apresentar anualmente à engenharia da **CONTRATANTE**, um programa de treinamento para usuários dos equipamentos. Esse programa deverá visar a utilização mais eficiente dos equipamentos e sua melhor conservação através de cuidados do usuário. Este cronograma deverá contemplar todos os setores. A **CONTRATADA** deverá cumprir, no mínimo, 90% do cronograma mensal apresentado. Médias menores que 90% deverão ser justificadas formalmente à engenharia clínica na AGIR, podendo implicar em multas por não cumprimento.

Cláusula Décima Terceira – DA INTERVENÇÃO TÉCNICA

A intervenção técnica deve ser executada somente por profissionais comprovadamente habilitados e treinados.

Parágrafo Primeiro – A **CONTRATADA** se responsabiliza por todas as intervenções técnicas efetuadas nos equipamentos médicos assistenciais de saúde.

Parágrafo Segundo – A **CONTRATADA** se responsabiliza por acompanhar todas as empresas terceirizadas (com ou sem contrato) que vier a efetuar alguma manutenção (preventiva, corretiva, calibração e qualificação) contratada pela **CONTRATANTE**.

Cláusula Décima Quarta – DA MANUTENÇÃO CORRETIVA

A **CONTRATADA** será responsável pelo atendimento inicial de todos os equipamentos gerenciados e cadastrados, referentes aos chamados para avaliação de defeitos. Entende-se por atendimento inicial a prestação de serviços básicos nos equipamentos, independente da complexidade tecnológica envolvida, a verificação das condições de utilização do equipamento, analisando eventuais problemas relacionados com as instalações ordinárias e especiais, verificando acessórios e eventuais procedimentos inadequados por parte dos usuários, incluindo a execução de testes operacionais.

Parágrafo Primeiro – As Ordens de Serviço de Manutenções Corretivas deverão ser abertas sempre que houver um chamado ou quando uma falha for detectada durante as Inspeções Periódicas e execução das Manutenções Preventivas ou Calibrações. Devem ser executadas conforme orientação dos manuais dos fabricantes dos equipamentos e registradas, sendo posteriormente assinadas pelos responsáveis (ou por quem estes designarem) dos Setores nos quais os equipamentos encontram-se ou são utilizados.

Parágrafo Segundo – Os serviços serão executados, mediante uma solicitação de manutenção corretiva, por parte da fiscalização, direção do hospital, chefe ou funcionário do setor, por telefone, software de gerenciamento ou e-mail.

Parágrafo Terceiro – A **CONTRATADA** será responsável pelos serviços e mão de obra para a solução integral dos defeitos provenientes de todas as Manutenções Corretivas realizadas nos equipamentos.



Parágrafo Quarto – Todas as atividades de Manutenção Corretiva deverão ser documentadas registradas em sistema informatizado (software) específico, informando no mínimo: identificação do equipamento, o defeito apresentado, o diagnóstico do problema, descrição clara das ações tomadas para sua correção, identificação do executor de cada uma das ações, horário de abertura, atendimento e encerramento da ordem de serviço, intervalo início fim de cada atividade, material aplicado e seus valores e laudos de empresas, quando for manutenção externa. As peças utilizadas deverão estar descritas na Ordem de Serviço do equipamento informando o número de série da nova.

Parágrafo Quinto – Após cada manutenção corretiva a **CONTRATADA** deverá certificar que as funções dos equipamentos estão mantidas conforme orientação do fabricante e estas verificações deverão ser realizadas com o auxílio de padrões (simuladores e analisadores) devidamente calibrados (anualmente) em laboratórios credenciados obedecendo a ISO 17.025 e quando aplicado o INMETRO e Rastreável, devendo a contratada manter as cópias dos certificados de calibração desses padrões disponíveis para verificação do **CONTRATANTE**.

Parágrafo Sexto – A **CONTRATADA** deverá ter no mínimo os seguintes padrões:

- a) Analisador de fluxo digital (realizar calibrações e verificar o funcionamento de ventiladores pulmonares e aparelhos de anestesia);
- b) Analisador de Pressão Não Invasiva – PNI (realizar calibrações e verificar o funcionamento de Monitores multiparamétricos);
- c) Analisador de Pressão Invasiva – PI (realizar calibrações e verificar o funcionamento de Monitores multiparamétricos);
- d) Analisador de Débito Cardíaco (realizar calibrações e verificar o funcionamento de Monitores multiparamétricos);
- e) Simulador de bisturi elétrico digital (realizar calibrações e verificar o funcionamento de bisturis elétricos);
- f) Simulador de desfibrilador e cardioversor digital (realizar calibração e verificar o funcionamento de desfibriladores e cardioversores);
- g) Simulador de oximetria (realizar testes de funcionamento e calibração de oxímetros de pulso);
- h) Simulador de ECG (realizar testes de funcionamento e calibração em monitores cardíacos e eletrocardiogramas);
- i) Analisador de Segurança Elétrica;
- j) Termômetro
- l) Pesos padrões para balanças de precisão e de até 300Kg, com rastreabilidade RBC.

Parágrafo Sétimo – As manutenções corretivas deverão ser criticadas, quando houver a necessidade de notificar o setor que utiliza o equipamento por algum dano excessivo, a empresa **CONTRATADA** deverá enviar um relatório para a Engenharia Clínica da AGIR informando o ocorrido (quantidade de manutenção corretiva acima de média, má utilização do equipamento, entre outros) e se compromete em efetuar treinamento com o objetivo de sanar estas falhas.

Parágrafo Oitavo – Quaisquer testes com simuladores / analisadores deverão ter evidências nas OS, com os resultados obtidos (datas) e se possível cópia do relatório gerado pelo simulador / analisador escaneado no software.

Cláusula Décima Quinta – DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA

A **CONTRATADA** deverá desenvolver e implantar um Plano Anual de Manutenções Preventivas de modo a reduzir a necessidade de manutenção corretiva, prevendo e evitando danos futuros, observando falhas em estágios iniciais.

Parágrafo Primeiro – Deverá ser desenvolvido um Planejamento Anual de Manutenções Preventivas que deverá ser aprovado inicialmente pela Engenharia Clínica da **CONTRATANTE** e após aprovação deverá ser divulgado para os responsáveis de cada setor assistencial, de modo que sejam disponibilizados os equipamentos quando na data programada.

Parágrafo Segundo – A **CONTRATADA** deverá ter média acima de 90% de manutenção preventiva planejada x executada dentro do mês. Médias menores que 90% deverão ser justificadas formalmente à engenharia clínica na AGIR, podendo implicar em multas por não cumprimento.

Parágrafo Terceiro – A manutenção preventiva deverá ser registrada de forma individualizada em cada equipamento, no software, informando as ações e inspeções realizadas.

Parágrafo Quarto – O Planejamento deverá ser desenvolvido com base na análise da criticidade do parque, considerando as recomendações do fabricante, observando a criticidade, o risco, a importância estratégica e legislações vigentes, dos equipamentos médicos assistenciais utilizados em cada setor conforme inventário realizado e avaliando o risco físico associado ao paciente. Critérios adicionais, além destes especificados, poderão ser aplicados, mediante aprovação do responsável pelo Setor de Engenharia Clínica da **CONTRATANTE**.

Parágrafo Quinto – O Plano Anual de Manutenção Preventiva deverá contemplar, no mínimo, os seguintes itens:

- a) Identificação do equipamento;
- b) Descrição do equipamento;
- c) Localização;
- d) Periodicidade recomendada pelo fabricante, legislação, histórico ou experiência de serviços com características similares.

Parágrafo Sexto – Toda manutenção preventiva realizada deve ser registrado no sistema informatizado de maneira individual.

Parágrafo Sétimo – Após a finalização de cada manutenção preventiva deverá ser fixada uma etiqueta no equipamento informando a data da última e da próxima preventiva, conforme o cronograma anual.

Parágrafo Oitavo – Caberá a **CONTRATADA** a realização de inspeção periódica dos equipamentos de modo a garantir que todos os equipamentos disponíveis em cada Unidade de Saúde, gerenciada pela **CONTRATANTE**, sejam mantidos preventivamente garantindo suas funções de forma plena e segura.

Cláusula Décima Sexta – DA CALIBRAÇÃO, TESTE DE SEGURANÇA ELÉTRICA E QUALIFICAÇÃO

Segundo a NBR 15943 calibração é “o conjunto de operação que estabelece, sob condições especificadas, a relação entre os valores indicados por um instrumento de medição, valores representados por uma medida materializada ou um material de referência e os valores correspondentes das grandezas estabelecidas por padrões.”

Parágrafo Primeiro – A **CONTRATADA** deverá gerenciar e acompanhar as calibrações, teste de Segurança Elétrica e as qualificações nos Equipamentos Médicos Hospitalares definidas a partir de informações dos manuais do fabricante, das recomendações de normas técnicas e legislações vigentes.

Parágrafo Segundo – A **CONTRATADA** deverá desenvolver e implantar um Plano Anual de Calibração, Qualificação e Teste de Segurança Elétrica de modo a estabelecer uma revisão frequente dos sistemas de medidas e desempenhos no intuito de garantir que os equipamentos médico assistenciais sejam utilizados dentro de sua normalidade de operação, atendendo plenamente as funções especificadas pelo fabricante e garantindo a confiabilidade e segurança de pacientes e operadores.

Parágrafo Terceiro – Após a calibração do equipamento médico assistencial os respectivos certificados deverão ser analisados, comparando-os com os desvios máximos admitidos para o equipamento, atestando sua conformidade ou não conformidade e, se necessário, alterando as periodicidades com base em métodos para ajuste de intervalos de calibração.

Parágrafo Quarto – A análise dos resultados deverá ser documentada e anexada ao certificado, acompanhado da ordem de Serviço do software. Tanto em meio físico quando eletrônico no Software.

Parágrafo Quinto – A **CONTRATADA** deverá informar para a engenharia clínica da Agir, com no mínimo, 60 dias de antecedência da data de vencimento da calibração, os equipamentos que precisam ser calibrados, para que a **CONTRATANTE** solicite este serviço.

Cláusula Décima Sétima – DA RETIRADA DE USO E OBSOLÊNCIA

A **CONTRATADA** se responsabiliza por elaborar um checklist e procedimentos com as principais condições para a retirada de um equipamento de uso, aprovados pela Engenharia Clínica da AGIR e Comissão de Qualidade de cada Unidade de Saúde, além de rotinas exigidas por legislações. Apenas os procedimentos aprovados devem ser utilizados pelo serviço técnico. Caso seja

necessária qualquer atualização ou alteração destes procedimentos, deve ser solicitada a nova aprovação do procedimento e substituição/alteração deste no arquivo.

Paragrafo Único – A **CONTRATADA** se responsabiliza por encaminhar o equipamento completo para o setor de patrimônio da **CONTRATANTE**, com todas as peças, placas e acessórios.

Cláusula Décima Oitava – DOS INDICADORES DE AVALIAÇÃO

Indicador é a medida que indica uma tendência que está acontecendo. A monitoração e avaliação do PGEMAS devem ser baseadas nos indicadores, que tem como objetivo relatar qual é a situação, em um período desejado, em relação ao que foi planejado.

Paragrafo Primeiro – A **CONTRATADA** fica responsável de fornecer relatórios gerenciais para a Engenharia Clínica da **CONTRATANTE**, conforme indicadores abaixo e mais aqueles indicadores necessários para o andamento do Plano de Gerenciamento de Equipamentos elaborado pela **CONTRATADA**.

Paragrafo Segundo – Sempre que necessário/solicitado a **CONTRATADA** deverá sanar qualquer dúvida da **CONTRATANTE**, pertinentes aos equipamentos médicos deste contrato.

Paragrafo Terceiro – Mensalmente a CONTRATADA deverá informar, no mínimo:

- a) Quantitativo de Ordens de Serviço Corretivas e Preventivas no período e por setor;
- b) Quantidade de horas técnicas executadas em cada setor no período;
- c) Quantidade de Ordem de Serviço executada interna x externa;
- d) Principais falhas ocorridas nos equipamentos;
- e) Relação de Equipamentos que estão em Garantia;
- f) Gráfico de Tendência indicando o percentual de manutenções preventivas realizadas X planejadas, com análise de resultados;
- g) Tempo de Resposta (TR) – Tempo medido, a partir da solicitação de serviço, para realizar o primeiro atendimento, não podendo ser superior a 02 (duas) horas.
- h) Tempo de Atendimento (TA) – Tempo medido, a partir da solicitação de serviço, até a entrega do equipamento em funcionamento, não podendo ser superior a 20 (vinte) dias.
- i) Tempo médio entre falhas (TMF) – Tempo medido, a partir da última solicitação de serviço até a próxima solicitação.
- j) Tempo de equipamento parado – Tempo que o equipamento ficou parado aguardando manutenção, durante um período solicitado.
- k) Gráfico de Tendência indicando o percentual de manutenções corretivas realizadas X solicitadas, com análise de resultados;
- l) Quantitativo de manutenções preventivas realizadas em comparação com as programadas, acima de 90% de manutenção preventiva planejada x executada dentro do mês. Médias menores que 90% deverão ser justificadas



formalmente à engenharia clínica na AGIR, podendo implicar em multas por não cumprimento.

m) Quantitativo de treinamentos/orientações executados por setor e equipamento. Cumprindo no mínimo, 90% do cronograma mensal apresentado. Médias menores que 90% deverão ser justificadas formalmente à engenharia clínica na AGIR, podendo implicar em multas por não cumprimento.

n) Pendências e as razões de sua existência.

o) Andamento do Programa de Manutenção Preventiva, calibração, segurança elétrica e Qualificação;

p) Outras considerações pertinentes aos serviços executados, incluindo falta de energia;

q) Problemas operacionais para realizar as atividades do Contrato; Apresentação de dados referentes aos indicadores de monitoramento do processo;

Paragrafo Quarto – Anualmente a CONTRATADA deverá fornecer um relatório sobre a situação da Engenharia Clínica, detalhando as informações quantitativas e qualitativas relativas às manutenções preventivas, corretivas, calibrações e qualificações e qualquer outro aspecto que o **CONTRATANTE** considere pertinente ou necessário;

Paragrafo Quinto – A não entrega dos indicadores até o **05 dia útil** de cada mês e/ou com percentual abaixo do indicado, acarretará multas para a **CONTRATADA**, conforme cláusula de multas deste contrato (Cláusula Vigésima Quinta – DAS PENALIDADES).

Cláusula Décima Nona – NÃO FAZEM PARTE DO ESCOPO DESTE CONTRATO OS SEGUINTE SEGMENTOS:

- a) Instrumentais Cirúrgicos;
- b) Elevadores;
- c) Cozinha hospitalar e tubulações de gases de cozinha;
- d) Caldeiras;
- e) Costura e rouparia (excluindo lavadoras, secadoras e calandras);
- f) Manutenção predial (elétrica, hidráulica, vapor, alvenaria, gases medicinais);
- g) Gerador de energia elétrica;
- h) Frota de veículos;
- i) Equipamentos de academia;
- j) Ar-condicionado;
- k) Utensílio de Cozinha, higienização e informática (não ligados a assistência ao paciente, exemplo central de monitorização);
- l) Equipamentos de monitoramento;
- m) Equipamento de Nobreak (utilizados na infraestrutura predial);
- n) Mobiliários em geral;
- o) Equipamento de informática.

Cláusula Vigésima – DOS ENCARGOS DA CONTRATANTE

A **CONTRATANTE** se obriga a:

a) promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços de implantação, integração, manutenção e suporte, sob aspectos quantitativos e qualitativos, anotando as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da **CONTRATADA**;

b) efetuar pagamento à **CONTRATADA**, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas no presente contrato;

c) passar informações claras e precisas à **CONTRATADA**, possibilitando o fiel cumprimento do objeto do presente contrato;

d) designar o setor ao qual se reportará a **CONTRATADA**;

Cláusula Vigésima Primeira – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** se obriga a:

a) prestar os serviços de implantação, integração, manutenção e suporte do software para gestão da engenharia da **CONTRATANTE**;

b) manter quadro de pessoal suficiente para o cumprimento do objeto do presente contrato, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao serviço ou demissão de empregados, que não terão, em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com a **CONTRATANTE**, sendo de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA** as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais;

c) responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados em razão das orientações estabelecidas quando da execução do presente contrato;

d) não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, sem prévia e expressa anuência da **CONTRATANTE**;

e) apresentar, sempre que solicitado, os comprovantes de pagamento ou cumprimento de obrigação imposta por lei em razão do presente contrato;

f) Assessorar na aquisição e parecer técnico de novos equipamentos e acessórios a serem adquiridos;

g) Realizar o teste de aceitação das novas tecnologias;

h) Instalação de Equipamentos Médicos Hospitalares de baixa e média complexidade, sempre que necessário e/ou acompanhar as instalações com o fabricante;

i) Promover o registro histórico de cada equipamento de forma individualizada e informatizada;

j) Realizar o inventário de todo o parque tecnológico no sistema informatizado, contendo todos os dados do equipamento (ANVISA, nota fiscal, data de instalação, dados do equipamento, característica de funcionamento, manutenções (preventiva, corretiva, calibração, qualificação) e inventário com identificação no equipamento (em local visível) informando o setor de origem e o patrimônio.

l) Gerenciar/executar as manutenções corretivas, preventivas, qualificações, teste de segurança elétrica;

m) Realizar manutenções preventivas conforme orientação de cada fabricante e respectivos manuais;

n) Gerenciar as rotinas de calibrações de cada equipamento conforme legislações compatíveis com cada tecnologia de saúde e conforme preconizado pelo fabricante.

o) Acompanhar manutenções preventivas, corretivas, calibrações e qualificações em equipamentos médicos hospitalares solicitadas pela **CONTRATADA** ou **CONTRATANTE**;

p) Gerenciar contratos de serviços de calibração, manutenção preventiva e corretiva e demais serviços realizados por empresas terceirizadas, contratadas ou não pela **CONTRATADA**;

q) Realizar avaliação de todo certificado de calibração, segurança elétrica e qualificação emitidos por empresa externa, atestando se o equipamento está ou não apto para o uso;

r) Providenciar aparelhos de teste e ensaios necessários para a avaliação de equipamentos médicos após uma manutenção corretiva, garantindo suas funcionalidades e parâmetros dentro da faixa estabelecida pelo fabricante;

s) Elaborar procedimentos básicos para a utilização segura e adequada de cada equipamento médico hospitalar;

t) Desenvolver um trabalho de prevenção contra os riscos potenciais decorrentes do gerenciamento pelos profissionais de saúde, usuários e meio ambiente,

u) Elaborar um programa que promova a redução de eventos adversos relacionados ao uso dos Equipamentos médicos assistenciais;

v) Realizar educação continuada relacionada ao uso adequado dos equipamentos, com cronograma e sempre que necessário/solicitado;

w) Efetuar avaliação de Obsolescência e retirada de uso;

x) Entre outras atividades inerentes ao gerenciamento de equipamentos.

z) Participar da comissão de tecnovigilância e demais reuniões correlatas ao serviço de Engenharia Clínica;

Cláusula Vigésima Segunda – DO VALOR CONTRATUAL

O valor mensal dos serviços contratados é de **R\$ 135.000,00** (cento e trinta e cinco mil reais), perfazendo o **valor contratual** de **R\$ 1.620.000,00** (um milhão seiscentos e vinte mil reais), em conformidade com o **RELATO DE EQUIPAMENTO** anexado nos autos do processo nº 236/16 Vol. VII – AGIR, parte integrante deste instrumento, incluindo todos os custos relacionados com despesas decorrentes de exigência legal e condições de gestão deste contrato.

Parágrafo Primeiro – Para os casos de atendimentos do Engenheiro fora do expediente comercial (noturno, finais de semana e feriados), será cobrado o valor da hora técnica de R\$ 210,00 (duzentos e dez reais). O tempo de resposta para os atendimentos será de até 04 (quatro) horas, do momento do registro da solicitação.

Parágrafo Segundo – Os valores são fixos e irredutíveis pelo período de 12 (doze) meses, à exceção dos casos de prorrogação contratual e/ou acordo prévio entre as partes, com base no menor dos índices apurados no mercado que estejam vigentes à época, ou que venham a vigor.

acnmr



Parágrafo Terceiro – A **CONTRATADA** declara que os valores contidos neste instrumento incluem todos os custos e despesas necessários ao cumprimento integral do objeto, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, materiais, serviços, encargos sociais e trabalhistas, seguros, frete, embalagens, lucro e outros.

Cláusula Vigésima Terceira – DO PAGAMENTO

Na ausência de condição mais benéfica para a **CONTRATANTE**, o pagamento dos serviços prestados será efetuado **mensalmente**, na **segunda sexta-feira do mês subsequente** a prestação dos serviços, mediante apresentação pela **CONTRATADA** da Nota Fiscal contendo a discriminação dos serviços prestados, devidamente atestada pelo setor competente, **através de crédito bancário**, conforme os dados abaixo, ou junto a outro banco e/ou conta, ou por outro meio, desde que expressamente informado.

Banco	Agência	Conta corrente
Banco Itaú	0814	43115-1
FAG DE OLIVEIRA – EIRELI - EPP		CNPJ N°. 06.907.719/0001-97

Parágrafo Primeiro – É condição indispensável para que os pagamentos ocorram no prazo estipulado que os documentos hábeis apresentados para recebimento não se encontrem com incorreções, caso haja alguma incorreção, o pagamento só será realizado após estas estarem devidamente sanadas.

Parágrafo Segundo – Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que eventualmente lhe tenha sido imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

Cláusula Vigésima Quarta – DAS CERTIDÕES DE REGULARIDADE FISCAL

A **CONTRATADA** deverá apresentar as **Certidões de Regularidade Fiscal e Trabalhista**, para cada pagamento a ser efetuado pela **CONTRATANTE**, em obediência às exigências dos órgãos de regulação, controle e fiscalização.

Cláusula Vigésima Quinta – DAS PENALIDADES

Salvo a comprovada e inequívoca ocorrência de caso fortuito ou força maior, a infração de qualquer Cláusula, termo ou condição do presente contrato, além de facultar à parte inocente o direito de considerá-lo rescindido, obrigará à parte infratora e seus sucessores, reparação por perdas e danos causados, ficando estabelecida como cláusula penal para este fim, multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor total do Contrato, sem prejuízo da correção monetária definida segundo o índice do IGPM – DI/FGV, ocorrida no período, até o adimplemento, sem prejuízo da rescisão e das demais obrigações pactuadas.

acnmr



Cláusula Vigésima Sexta – DO PRAZO DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por prazos iguais e sucessivos, mediante termo aditivo e expresse interesse das partes.

Paragrafo Único – O início da prestação de serviço será formalizada entre o Departamento de Engenharia Clínica da **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**, para fins de pagamentos.

Cláusula Vigésima Sétima – DA ALTERAÇÃO

Este instrumento poderá ser alterado por meio de aditivo contratual, mediante acordo e/ou na ocorrência de fatos supervenientes e alheios a vontade das partes, devidamente comprovados.

Cláusula Vigésima Oitava – DA RESCISÃO

Este contrato, observado o prazo mínimo de **30 (trinta) dias** de antecedência para comunicação prévia, por escrito, poderá ser extinto por rescisão, decorrente de inadimplência de quaisquer de suas cláusulas e condições; por rescisão unilateral (desistência ou renúncia) caso em que poderá haver ressarcimento por perdas e danos e, por rescisão bilateral (distrato), não incorrendo em ressarcimento de perdas e danos para nenhum dos partícipes.

Cláusula Vigésima Nona – DO FORO

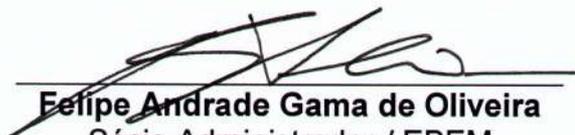
Para dirimir as questões oriundas da execução desse contrato, fica eleito o foro da Comarca de Goiânia, capital de Goiás, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Goiânia, 14 de março de 2017.



Sérgio Daher
Superintendente Executivo / AGIR
190.404.581-20

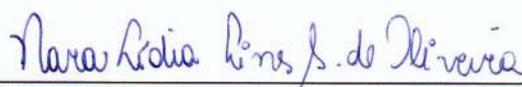


Felipe Andrade Gama de Oliveira
Sócio Administrador / EBEM
038.517.204-40

Testemunhas:



Ana Carolina Neres M. Ribeiro
CPF: 019.761.911-81



Nara Lúcia Lins Siqueira de Oliveira
CPF: 035.411.351-82